

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE MINERAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos presenciais de Pós-Graduação Lato Sensu constituem um processo de aprimoramento profissional, destinando-se a portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhes são próprias, e serão oferecidos em nível de Pós-Graduação Lato Sensu pelo Instituto Tecnológico Vale Mineração (ITV Mi).

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão regidos por este Regulamento, pelas normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Tecnológico Vale (ITV), pela Resolução CNE/CES - 01/2018 e pela legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º- Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Tecnológico Vale Mineração tem como objetivo a formação de recursos humanos especializados nas diversas áreas de atuação da indústria mineral e suas áreas correlatas, visando ao aprimoramento profissional.

Parágrafo Único- Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são constituídos:

- I. Por uma estrutura curricular baseada em um conjunto de disciplinas, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, que buscam aprofundar a formação técnico-profissional adquirida na graduação e ampliar o domínio de novas técnicas e processos relativos às áreas de estudo de cada curso, em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução CNE/CES - 01/2018;
- II. Pela produção de um Trabalho de Conclusão de Curso, em que o discente demonstre capacidade de articular os conhecimentos adquiridos, domínio e relevância do objeto de estudo, priorizando os aspectos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Pela recomendação de produção científica e/ou tecnológica decorrente do seu Trabalho de Conclusão de Curso, priorizando periódicos nacionais e internacionais recomendados pela CAPES na área de estudo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º- A estrutura administrativa responsável pela gestão das atividades acadêmico-científicas dos cursos de Especialização compreende:

- I. **Comissão Central de Pós-Graduação** do Instituto Tecnológico Vale (ITV);
- II. **Comissão de Pós-Graduação** do Instituto Tecnológico Vale Mineração (ITV Mi);
- III. **Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu** do Instituto Tecnológico Vale Mineração (ITV Mi);
- IV. **Secretaria Acadêmica** do Instituto Tecnológico Vale Mineração (ITV Mi).

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 4º- A coordenação acadêmica dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, sua organização didática e seu bom funcionamento são de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º- O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terá a seguinte composição: (i) o coordenador de cada curso e/ou 1 (um) representante do corpo docente do curso que seja do quadro permanente do ITV Mi; (ii) 1 (um) representante discente; e (iii) 1 (um) profissional da área administrativa. A composição mínima do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser 5 (cinco) membros.

§ 2º- Os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão mandato de dois anos, exceto para os discentes que terão mandato de um ano, sendo, em ambos os casos, permitida uma recondução.

§ 3º- Dentre a composição, estabelecida no § 1º, a administração do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será exercida por um presidente e um vice-presidente pertencentes ao quadro de empregados do ITV Mi e eleitos pela maioria simples dos membros do Colegiado. Os membros eleitos terão mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 4º- Independente da função exercida no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, o período máximo de mandato não poderá ultrapassar seis anos.

§ 5º- A indicação de docentes ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ocorrer até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 6º- Os docentes e profissionais da área administrativa, ingressantes novos ou substitutos ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão indicados pelos coordenadores dos cursos e diretor científico do ITV Mi, respectivamente.

§ 7º- Caberá ao corpo discente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu a escolha do seu representante.

Art. 5º- Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Eleger, entre seus membros docentes, o presidente e o vice-presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- II. Propor modificações neste Regulamento;
- III. Deliberar sobre assuntos pertinentes aos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, quando convocado pelo presidente, vice-presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou pela maioria absoluta de seus membros;
- IV. Desligar dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, após consulta ao coordenador do curso, o discente que não estiver cumprindo as atividades previstas neste Regulamento e informar a decisão ao Departamento de Recursos Humanos quando o discente for vinculado ao quadro de empregados da Vale;
- V. Homologar os pedidos de desligamento solicitados pelos discentes e informar ao Departamento de Recursos Humanos da Vale;
- VI. Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, a qualidade e a consolidação acadêmica dos cursos;
- VII. Elaborar os Editais de Seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VIII. Estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações para trancamento de matrícula e readmissão de discentes;
- IX. Emitir Portarias e Resoluções complementares a este Regulamento para a melhoria dos procedimentos acadêmicos e em conformidade com a legislação vigente;

- X. Criar comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 6º- São atribuições do presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Exercer a representação institucional dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- III. Coordenar a execução acadêmica sugerindo aos coordenadores dos cursos e ao Diretor Científico do ITV Mi as medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento dos cursos;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. Executar outras atribuições definidas por instâncias superiores.

Art. 7º- São atribuições do vice-presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Apoiar o presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nas atividades descritas no Art. 6º;
- II. Substituir o presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em caso de ausência;
- III. Desenvolver outras atribuições definidas pelo presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES E VICE-COORDENADORES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 8º - São atribuições dos coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Cumprir as deliberações das instâncias superiores e da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, bem como deste Regulamento;
- II. Dirigir e coordenar todas as atividades do curso de Pós-Graduação Lato Sensu sob sua responsabilidade;
- III. Elaborar planos de investimento e gerenciamento dos recursos necessários para realização do

curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

- IV. Especificar o acervo bibliográfico necessário para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, quando houver;
- VI. Elaborar o projeto para novos cursos e novas turmas de Pós-Graduação Lato Sensu e submetê-lo à aprovação da Comissão de Pós-Graduação com no mínimo um mês de antecedência ao início do processo seletivo;
- VII. Providenciar, quando necessário, eventuais mudanças no projeto do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, como a criação, a atualização e/ou a extinção de disciplinas, entre outras, e submetê-las para aprovação da Comissão de Pós-Graduação;
- VIII. Elaborar o calendário anual de atividades do curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, o qual coordena;
- X. Homologar os orientadores e os coorientadores escolhidos pelos discentes, ou indicá-los quando necessário;
- XI. Deliberar sobre os planos de aula dos professores;
- XII. Analisar as avaliações de reações dos professores e proceder com as ações cabíveis;
- XIII. Homologar a Banca Examinadora definida pelo discente e orientador para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, ou indicá-la quando necessário;
- XIV. Homologar os pedidos de expedição de diplomas;
- XV. Elaborar o Relatório Final do curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- XVI. Desenvolver outras atribuições definidas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- XVII. Criar comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu que coordena;
- XVIII. Estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas.

Art. 9º - São atribuições dos vice-coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Apoiar os coordenadores de curso nas atividades descritas no Art. 8º;
- II. Substituir os coordenadores em caso de ausência;
- III. Desenvolver outras atribuições definidas pelos coordenadores.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 10º- A Secretaria Acadêmica será o órgão de apoio administrativo ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ITV Mi, e terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentos relativos ao funcionamento e atividades gerais dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- II. Coletar dados e informações pertinentes para elaborar prestações de contas e relatórios;
- III. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o Programa;
- IV. Ordenar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;
- VI. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VII. Oferecer apoio administrativo aos docentes e discentes;
- VIII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX. Transmitir decisões e orientações dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu para docentes e discentes;

- X. Programar todas as atividades dos cursos prevendo os espaços físicos, acessos remotos e demais itens para a execução das atividades dos cursos, incluindo interface com outras áreas, tais como TI, quando necessário;
- XI. Apoiar a coordenação com a elaboração do Relatório Final dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 11º- O corpo docente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu será constituído por profissionais com formação e conhecimento na área de atuação do curso e será definido pelos coordenadores dos cursos.

§ 1º. A qualificação mínima exigida do corpo docente será o título de Doutor, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC. Nas áreas profissionais em que o número de doutores seja insuficiente para atender à exigência de qualificação, poderão lecionar mestres ou profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade do ITV.

§ 2º. A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Doutor levará em conta o currículo lattes do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º. Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem título de Doutor - poderá ser superior a 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 4º. Os docentes sem título de Doutor não poderão ser responsáveis por mais de 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

§ 5º. Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

§ 6º. Integram a categoria de docentes **Internos** aqueles vinculados ao ITV, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ministrar disciplinas conforme a área de atuação/conhecimento;
- II. Participar de projetos de pesquisa da Instituição;

- III. Exercer trabalho de orientação e/ou coorientação no Programa;
- IV. Integrar comissões e Bancas Examinadoras, quando necessário.

§ 7º- Integram a categoria de docentes **Externos** aqueles não vinculados ao ITV e que atendam ao menos um dos seguintes requisitos:

- I. Oferecer pelo menos uma disciplina no curso;
- II. Exercer trabalhos de orientação e coorientação no curso;
- III. Integrar Bancas Examinadoras, quando necessário.

Art. 12º- Compete ao professor orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- II. Prover as condições técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- III. Indicar, de comum acordo com o discente, um coorientador, quando necessário;
- IV. Garantir que o Trabalho de Conclusão de Curso do discente tenha sido submetido ao programa antiplágio do ITV Mi, previamente ao seu envio para defesa;
- V. Indicar a Banca Examinadora para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VI. Presidir a Banca Examinadora de defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seu orientando;
- VII. Garantir que a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, entregue à Secretaria Acadêmica, contenha as modificações sugeridas pela Banca Examinadora;
- VIII. Auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente do seu Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver.

Art. 13º- Os docentes poderão assumir a orientação de, no máximo, 5 (cinco) discentes simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo Único – O número de atividades de coorientação não é limitado.

Art. 13º- O corpo discente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu será constituído por discentes

regularmente matriculados nos Programas, portadores de diploma de curso de graduação nas áreas definidas em cada curso.

Parágrafo Único - O discente que possuir vínculo empregatício, para ingressar nos cursos, deverá obter a liberação de seu gestor.

Art. 14º- O discente admitido nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu deverá definir, obrigatoriamente, em até 3 (três) meses a contar do primeiro dia de aula, o orientador e coorientador se houver, podendo este ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Art. 15º- Excepcionalmente, o coordenador poderá aprovar a mudança de orientador, sempre que houver conveniência, necessidade ou motivo de força maior.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 16º- A critério do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a seleção dos candidatos realizar-se-á mediante processo de seleção interno realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Vale, ou por meio de Chamada de Seleção Pública.

§ 1º Para seleção realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Vale, os períodos de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, serão estabelecidos por esse departamento, em comum acordo com a Secretaria Acadêmica.

§ 2º Para seleção realizada por meio de Chamada de Seleção Pública, os períodos de inscrição, seleção e admissão dos candidatos, deverá ser fixado em Edital.

Art. 17º- O processo de seleção por meio de Chamada de Seleção Pública para cada curso será realizado por uma comissão designada pelo Colegiado, ou pelo coordenador do curso quando se tratar de processo de seleção exclusivo do curso o qual coordena.

Art. 18º- O número de vagas em cada processo seletivo é definido pelo coordenador do programa.

Art. 19º- Poderão inscrever-se para seleção, portadores de diplomas de cursos superiores conforme estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 20º- O processo seletivo quando definido por Edital deve constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Prazo inicial e final do período de inscrição;
- II. Número de vagas ofertadas;
- III. Documentação e qualificação acadêmica exigida;
- IV. Período e local de inscrição;
- V. Data e local das avaliações;
- VI. Critérios de seleção;
- VII. Data e local de divulgação dos resultados;
- VIII. Período e local de matrícula dos selecionados;
- IX. Local e horário que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- X. Taxa de inscrição, quando for o caso;
- XI. Prazo para recursos.

Parágrafo Único- Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar no mínimo os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação;
- III. Histórico escolar;
- IV. Curriculum vitae de preferência no formato Lattes, com as devidas comprovações.

Art. 21º- Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído curso de graduação;
- II. No caso de discente estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado;

III. Ser aprovado e classificado em processo seletivo.

Art. 22º- Será sumariamente desligado do curso o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I. Deixar de cursar disciplina ou obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco);
- II. Obter um grau menor do que 6 (seis) em cada disciplina e coeficiente de rendimento menor que 7 (sete) na média ponderada das disciplinas que compõe o currículo. Sendo o peso de cada disciplina igual à respectiva carga horária;
- III. For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- IV. For reprovado em mais de três disciplinas;
- V. Não cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma de atividades e marcos definidos no Capítulo IX;
- VI. Não entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria Acadêmica até 60 (sessenta) dias da data da defesa;
- VII. Por solicitação de desligamento justificado pelo orientador e ou coordenador. Nesse caso, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá apreciar a solicitação do docente e acolhê-la ou não;
- VIII. Para discente selecionado por meio do departamento de Recursos Humanos da Vale, quando por qualquer motivo se desligar da empresa. Exceções devem ser tratadas por este departamento e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IX. Participação em atos ilícitos como plágio, invenção de resultados, publicação de dados alheios sem a devida autorização ou crédito, entre outros;
- X. Não concluir o curso em até 30 (trinta) meses a contar do primeiro dia de aula, exceto em casos excepcionais aprovados pelo Colegiado.

§ 1º- A decisão de desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio escrito (carta com Aviso de Recebimento e/ou e-mail).

Art. 23º- O desligamento espontâneo do discente do Programa poderá ocorrer a qualquer momento, bastando para tal a comunicação ao orientador, ao coordenador do curso e ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu por meio de requerimento próprio.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 24º- Dentro do prazo estabelecido no projeto do curso ou em edital de seleção, o discente admitido em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ITV Mi, deverá requerer sua matrícula e apresentar no mínimo as seguintes documentações:

- I. Pagamento da taxa de inscrição, quando houver;
- II. Ficha de inscrição preenchida;
- III. Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação (cópia com original para autenticação ou cópia autenticada) na área de estudos ou em área definida pelo edital de cada curso;
- IV. Histórico Escolar (cópia com original para autenticação ou cópia autenticada);
- V. *Curriculum Vitae* de preferência no formato Lattes;
- VI. Proficiência em língua estrangeira, quando exigido, será mencionado em edital;
- VII. Pré-projeto;
- VIII. Formulário de Avaliação de Impacto do Trabalho de Conclusão preenchido;
- IX. Liberação do gestor, para discente com vínculo empregatício.

Parágrafo único- No ato da matrícula o discente deverá apresentar o Pré-projeto associado à linha de pesquisa na qual irá desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso. O Pré-projeto deverá conter: título, introdução (contextualização, justificativa e objetivos), breve referencial teórico, metodologia, resultados esperados, cronograma e referências.

Art. 25º- Não é permitido ao discente o trancamento de sua matrícula em disciplina ou do curso, por se tratar de turmas não recorrentes.

§ 1º- Para discente gestante ou para caso excepcional e devidamente comprovado, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderá conceder o trancamento do curso à vista de motivos relevantes. Nesse caso, o trancamento só poderá ser concedido uma única vez por discente. O tempo de trancamento não será considerado para fins de cálculo do tempo de atividade ao curso. Para tanto,

o período máximo de atividade (tempo de matrícula ativa, desconsiderando tempo de trancamento), deverá ser de no máximo 30 (trinta) meses. A solicitação do discente deverá ter anuência de seu orientador e sua formalização deverá ser realizada junto a Secretaria Acadêmica. Para discentes da Vale, a solicitação deve vir acompanhada também da anuência de seu gestor imediato e do Departamento de Recursos Humanos da Vale.

§ 2º- Será considerado desistente o discente que deixar de renovar sua matrícula após o período de trancamento concedido.

§ 3º - O discente deve estar ciente que a rematrícula no curso está condicionada a oferta de uma nova turma.

§ 4º- O reingresso de discentes desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em um novo processo seletivo.

Art. 26º- Para discentes já matriculados em quaisquer um dos cursos de pós-graduação do ITVMi, havendo interesse, será permitida a matrícula em disciplina isolada oferecida nos cursos de pós-graduação Lato Sensu.

§ 1º- O discente interessado em cursar disciplina de forma isolada deverá enviar um requerimento à Secretaria Acadêmica, que encaminhará para análise e aprovação do coordenador do curso da disciplina pretendida.

§ 2º- O número de vagas disponíveis para disciplinas isoladas será definido pelo professor da disciplina, em comum acordo com o coordenador do curso.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 27º- As atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão realizadas em quatro fases:

- I. **Formação Fundamental:** Integralização curricular das disciplinas;
- II. **Desenvolvimento:** Compreende a fase de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. **Defesa:** Entrega e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, até o 24º (vigésimo quarto)

mês a contar do primeiro dia de aula;

IV. **Conclusão:** Entrega do Trabalho de Conclusão revisado, conforme sugestões da Banca de Examinadora e aprovado pelo orientador, até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

Art. 28º- A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez) e será exigida a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada disciplina.

§ 1º. Será considerado aprovado o discente que obtiver o grau mínimo de 6 (seis) em cada disciplina e o CR mínimo de 7 (sete) na média ponderada das disciplinas que compõem o currículo.

§ 2º. A cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) definido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos em todas as disciplinas cursadas. O peso de cada disciplina é igual à sua respectiva carga horária.

§ 3º. O discente que for reprovado em alguma disciplina poderá cursá-la, uma só vez, quando novamente oferecida pelos programas de pós-graduação Lato Sensu do ITV, ou solicitar aproveitamento de disciplina cursada em programas de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu de outras instituições. Para tanto, deverá haver justificativa do discente e anuência do coordenador, que avaliará a ementa da disciplina e sua respectiva carga horária.

§ 4º. A carga horária máxima de disciplinas aproveitadas não poderá ultrapassar 30% (trinta) do total exigido pelo curso.

Art. 29º- Disciplinas cursadas no próprio programa poderão ser aproveitadas por discentes desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco anos.

Art. 30º- Em até 3 (três) meses da data de início da primeira disciplina o discente deverá ter seu orientador definido. Cabe ao discente indicar o orientador e obter a homologação do coordenador do curso. Quando necessário, o coordenador do curso poderá indicá-lo.

Art. 31º- Em até 6 (seis) meses da data de início da primeira disciplina, o discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica, o Projeto do Trabalho de Conclusão, aprovado pelo seu orientador e pelo gestor imediato (para empregados da Vale).

§ 1º- O Projeto do Trabalho de Conclusão é um documento subsequente ao Pré-projeto e prévio ao Trabalho de Conclusão de Curso e deverá conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico parcial, metodologia,

os resultados esperados, o cronograma de trabalho ajustado em até 18 (dezoito) meses e referências.

§ 2º- O discente que necessitar poderá fazer a modificação do tema proposto no pré-projeto e/ou do orientador, dentro do prazo estabelecido neste artigo. Para tanto, o discente deverá obter anuência do coordenador do curso e do gestor imediato (para empregados da Vale).

§ 3º- A depender da similaridade dos temas de pesquisa apresentados ou da estratégia da empresa, o coordenador do curso poderá definir o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso em dupla, visando a sua eficácia e efetividade.

Art. 32º - Em até 16 (dezesesseis) meses da data de início da primeira disciplina, o discente deverá entregar à Secretaria Acadêmica, o Relatório dos Resultados Parciais do Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo seu orientador e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único- O Relatório dos Resultados Parciais do Trabalho de Conclusão é um documento subsequente ao Projeto e prévio ao Trabalho de Conclusão de Curso, e deverá conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico avançado, a metodologia, os resultados parciais, o cronograma de trabalho atualizado em até 06 meses, a previsão da defesa e referências.

Art. 33º- O prazo máximo para o discente concluir a Fase III (*Defesa*) é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º- Nenhum candidato será admitido à defesa, antes de cumprir 80% da carga horária exigida na Fase I -*Formação Fundamental*, conforme Art. 27.

§ 2º- Não será concedido ao discente prorrogação do prazo de defesa.

§ 3º- Para discente gestante ou para caso excepcional e devidamente comprovado, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa à vista de motivos relevantes, levando-se em conta o prazo máximo de 6 (seis) meses. A solicitação deverá ter anuência do orientador e sua formalização deverá ser realizada pelo discente junto a Secretaria Acadêmica.

Fases	Atividade	MÊS																										
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
0 - Ingresso	Matrícula	M																										
	Entrega do Pré-Projeto ¹ pelo discente acompanhado de carta de anuência do gestor imediato	M																										
	Preenchimento do formulário de Avaliação Impacto do TCC	M																										
I – Formação Fundamental	Disciplinas - 1º trimestre				M																							
	Disciplinas - 2º trimestre								M																			
	Disciplinas - 3º trimestre											M																
	Disciplinas - 4º trimestre														M													
II – Desenvolvimento	Definição pelo discente/Validação de orientador pelo coordenador				M																							
	Desenvolvimento/Entrega do Projeto ² do TCC pelo discente, acordado com orientador e gestor imediato							M																				
	Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso																										M	
	Entrega do Relatório dos Resultados Parciais ³ do TCC pelo discente, aprovado pelo orientar e coordenador do curso																		M									
III – Defesa	Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ⁴ pelo discente à banca																									M		
	Defesa																										M	
IV - Conclusão	Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso ⁴ revisado conforme sugestões da banca																											M
	Preenchimento do formulário de Avaliação Impacto do TCC																											M

Notas:

¹**Pré-projeto:** deve conter o título ainda que provisório, introdução, (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico inicial, resultados esperados, cronograma e referências.

²**Projeto:** deve conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico parcial, a metodologia, os resultados esperados, o cronograma de trabalho ajustado em até 18 meses, referências.

³**Relatório dos Resultados Parciais:** deve conter o título, ainda que provisório, a introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico avançado, a metodologia, os resultados parciais, o cronograma de trabalho atualizado em até 06 meses, a previsão da defesa e referências.

⁴**Trabalho de Conclusão de Curso:** deve conter título, resumo, introdução (contextualização, justificativa e os objetivos do trabalho), o referencial teórico, a metodologia, os resultados e discussões, conclusões, sugestões para trabalhos futuros e referências.

Legenda: M – Marco = Data limite de entrega

CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA E DA DEFESA

Art. 34º- A defesa será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida e homologada pelo coordenador do curso, com um período mínimo de 45(quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao prazo estabelecido.

Art. 35º- O discente deverá requerer a Biblioteca do ITV Mi o relatório do manuscrito em software antiplágio. Este deverá ser enviado ao orientador, que fará aprovação da versão final do manuscrito.

§ 1º- A versão final do manuscrito digital em formato pdf deverá ser enviada à Banca com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, da data de defesa.

Art. 36º- A Banca Examinadora presidida pelo orientador deverá ser integrada, ainda, por dois membros ou três, caso haja coorientador, sendo todos professores/pesquisadores com título de doutor, atribuindo a suas avaliações individualmente. É obrigatório que a Banca conte com pelo menos um membro externo ao Instituto Tecnológico Vale.

§ 1º- Em caráter excepcional e a juízo do Colegiado, poderão ser incluídos na Banca Examinadora, membros com o grau de mestre ou formação e experiência na área de conhecimento do projeto.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora, deve haver no mínimo dois membros suplentes, sendo que um dos membros deve ser de uma instituição externa ao Instituto Tecnológico Vale.

Art. 37º- A sessão de defesa deverá ocorrer com prévia divulgação do local, dia e hora em comum acordo entre orientador e coordenador do curso.

§ 1º. A sessão se dará por meio presencial, com a possibilidade de acontecer à distância ou de forma híbrida, desde que devidamente autorizado(s) pelo coordenador do curso.

§ 2º. Para a sessão da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será considerada a seguinte distribuição de tempo máximo: 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral, 30 (trinta) minutos de arguição individual pelos membros da Banca e 10 (dez) minutos de debate público sobre o trabalho, se for o caso.

§ 3º. É lavrada ata circunstanciada da defesa e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 38º- Em caso de reprovação por um ou mais examinador, será concedida uma segunda oportunidade ao discente, o qual deverá, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de

defesa, submeter ao coordenador do curso, com anuência do orientador, a nova versão do Trabalho de Conclusão de Curso e um novo pedido de defesa.

Parágrafo único- A defesa deverá acontecer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da primeira defesa.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DA BANCA DE EXAMINADORA

Art. 39º O discente será avaliado pelo trabalho escrito e apresentação oral.

§ 1º- Na parte escrita do Trabalho De Conclusão de Curso, cada membro avaliará: estrutura, profundidade do tema, relevância e contribuição para indústria mineral, correção gramatical, clareza, qualidade e adequação, conforme as normas da ABNT.

§ 2º- Na apresentação oral, cada membro avaliará: domínio do tema, organização, habilidades de Comunicação e expressão, argumentação e adequado uso dos recursos audiovisuais.

§ 3º- A nota de cada membro da Banca será a soma do trabalho escrito (com valor de 0 a 7,0 - zero a sete) e da apresentação oral (com valor de 0 a 3,0 - zero a três), totalizando, assim, nota 10,0 (dez).

§ 4º- A nota final resultará da média aritmética das notas finais. É considerado aprovado com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º- O resultado será documentado em fichas de avaliação final e individual.

Art. 40º Finalizada a defesa, o orientador entregará as fichas de avaliação e a ata de defesa assinadas à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único- Nos casos em que a Banca considere necessário ajustes e correções substanciais no texto, esta decisão deverá ser anotada nas “Observações” e as recomendações deverão constar no quadro “Recomendações da Banca Examinadora”.

CAPÍTULO XII

DA TITULAÇÃO E EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 41º- Aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de defesa, um exemplar com as correções que venham a ser recomendadas pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 1º- Para conclusão do processo (*Fase IV- Conclusão*), a versão corrigida do Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

- I. Ser revisada e aprovada pelo orientador do discente;
- II. Conter a Ficha Catalográfica, que deverá ser solicitada à Biblioteca do ITV Mi;
- III. Conter o Termo de Aprovação assinado pela Banca Examinadora, disponível na Secretaria Acadêmica;
- IV. Conter a Classificação da Informação, que deverá ser solicitada ao gestor responsável pela área a qual está realizando o estudo, se for o caso.

Art. 42º- Para obter o grau de Especialista e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas da *Fase I-Formação Fundamental*.
- II. Ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora e realizar as devidas correções, quando for o caso, (*Fase IV - Conclusão*).
- III. Entregar à Secretaria Acadêmica, em até 60 (sessenta) dias da Defesa:
 - i. cópia digital do Trabalho De Conclusão de Curso, em formato pdf;
 - ii. atestado de incorporação das recomendações da Banca Examindora, assinado pelo orientador;
 - iii. classificação das informações, constante no Trabalho De Conclusão de Curso, assinada pelo responsável pela área pesquisada;
 - iv. declaração de autoria do Trabalho De Conclusão de Curso;

v. histórico escolar atualizado;

vi. formulário de Avaliação de Impacto do Trabalho De Conclusão de Curso, preenchido.

Art. 43º- Após recebimento de toda a documentação, a Secretária Acadêmica a encaminhará para apreciação do coordenador do curso, que após analisá-la, emitirá parecer favorável àqueles que cumprirem as exigências para titulação.

Parágrafo único- O diploma será emitido em até 90 (noventa) dias da data de aprovação concedida pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou coordenador do curso.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º - Considerando a modalidade in company dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do ITV, relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do curso serão emitidos à contratante.

Art. 45º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, ouvidos as comissões competentes do ITV e o coordenador do curso, quando for o caso.

Art. 46º - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado, desde que conte com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do ITV Mi.

Art. 47º- Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação nas instâncias supracitadas e será publicado no site do ITV.

Ouro Preto, 18 de julho de 2023.